

LEI MUNICIPAL Nº. 1.279/2007

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financiador, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante de Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

ART. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, da Constituição Federal.

§1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previsto no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de vinculação.

§2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

ART. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

ART. 4º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

PARAGRÁFO ÚNICO – Para efeito do contido no *caput* deste artigo considerarão as seguintes condições de financiamento:

- a)** Custo financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;
- b)** Remuneração básica do BNDES: 1% a.a. (um por cento ao ano);
- c)** Remuneração da instituição financeira credenciada: até 3% a.a. (três por cento ao ano);
- d)** Não há incidência de taxa de Intermediação Financeira do BNDES;
- e)** Nível de Participação: até 100% (cem por cento);
- f)** Prazo total: até 72 (setenta e dois) meses, aí incluído o prazo de carência de até 6 (seis) meses.
- g)** Periodicidade de pagamento: as amortizações têm periodicidade mensal. Na fase de amortização, os juros são pagos mensalmente juntamente com as parcelas de amortização. Durante o período de carência, os juros são pagos trimestralmente.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e sete, 371.º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO